



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 5423/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 565/2022, CMP 4757/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Incluem-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 300.975,00 (trezentos mil novecentos e setenta e cinco reais), no orçamento da Coordenadoria de Relações Institucionais, para REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Petrópolis Ambiental	22	01	18	542	2017	2.065	3	3	90	39	1.500.99	300.975,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		300.975,00
Totais												300.975,00	300.975,00

Nota: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orçamentária do Município de Petrópolis para o exercício de 2023 tem por objetivo destinar R\$300.975,00 (trezentos mil novecentos e setenta e cinco reais) para a realização de convênio, no âmbito da Coordenadoria de Bem Estar Animal - COBEA (órgão vinculado, por sua vez, à Coordenadoria de Relações Institucionais) com clínicas veterinárias para atendimento médico-veterinário de animais domésticos e domesticados vítimas de maus-tratos no Município de Petrópolis.

De acordo com a Lei Municipal n.º 7.213/2014 (art. 2.º, X), dentre outras atribuições, compete à Coordenadoria de Bem Estar Animal: *“proporcionar atendimento ambulatorial, a animais domésticos e silvestres feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato, através de repasse de verbas a instituições de proteção animal, que se tornam responsáveis pelo atendimento ou pela triagem e logística de encaminhamento destes animais às clínicas veterinárias previamente conveniadas por licitação; (...)”*

Lamentavelmente são inúmeros os casos de maus-tratos a animais domésticos e domesticados no Município de Petrópolis constatados por este Vereador durante o exercício da função constitucional que lhe compete de fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, com o objetivo de melhor estruturar a Coordenadoria de Bem Estar Animal para o atendimento da referida demanda, é que este Vereador, destina o valor supracitado para que sejam realizados convênios com clínicas veterinárias, nos termos da legislação vigente, para o atendimento médico-veterinário de animais domésticos e domesticados vítimas de maus-tratos.

Data do Documento: 13/10/2022 - 21:52:35
 Data do Processo: 14/10/2022 - 10:35:58
 Processo: 5423/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022041900940019542

Desta forma, sendo certo que, com a mencionada destinação orçamentária estar-se-á cumprindo com o mandamento constitucional previsto no art. 225, *caput* e §1.º, inciso VII da Constituição Federal^[1], é que peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda à LOA 2023.

[1] “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador